



Confere com o original

[Handwritten signature]
RG: 3.309.192-5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 050/2009.
DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS – ESTADO DE ALAGOAS, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III - atender a área da Educação do Município, especialmente ao Magistério e a administração escolar;

IV - assistência a situações de calamidade pública;

V – combate a surtos endêmicos;

VI – realização de recenseamentos;

VII – Para suprir a vacância de cargos ou serviço público cuja criação tenha se dado por lei anterior, sendo em ambos os casos, quando não vigente concurso público ou se vigente já houve exaurido cadastro de reserva.

[Handwritten mark]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 3º. As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º. O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado se existir, integrando o Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos, observados os seguintes prazos máximos:

Parágrafo 1º - No interstício do prazo a que se refere o presente artigo, o Poder Executivo promoverá concurso público, na forma do art. 37, inciso II da Constituição Federal, para preenchimento dos cargos, salvo o de agente de saúde,

Parágrafo 2º - Os contratos para prestação de Serviços no cargo de Agente de Saúde devem ser celebrados mediante a realização de Seleção Pública com a supervisão da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os órgãos contratantes encaminharão a Secretaria Municipal de Administração para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Brás/Alagoas, 22 de janeiro de 2009.

Antonio Costa Borges Neto
Prefeito Municipal.